



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 31/2026 - CORREG/REITORIA/IFPB, de 30 de abril de 2026.

O Corregedor DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pela Portaria nº 1.622, de 24 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990; artigo 66-F, inciso IV do Estatuto do IFPB, alterado pela Resolução 27/2024 c/c artigo 69-F 3IV do Regimento Geral do IFPB, alterado pela Resolução AR 20/2024 e convalidada pela Resolução 28/2024, publicadas no Boletim de Serviço do dia 20/09/2024 e considerando que por vezes o volume de denúncias e representações que demandem a realização de juízo de admissibilidade supera a capacidade de análise da Corregedoria, formando-se estoques de casos a serem apreciados, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de priorização de demandas correccionais no âmbito da Corregedoria do IFPB.

Art. 2º Na priorização para o exercício do juízo de admissibilidade sobre denúncias recebidas e para instauração de procedimentos investigativos ou acusatórios serão considerados:

I- Tempo do processo na unidade;

II- A complexidade da análise;

III- O risco de prescrição;

IV- Potencial dano envolvido;

V- A origem da demanda;

VI- O cargo ocupado pelo agente público envolvido e/ou o porte da pessoa jurídica;

VII- O assunto tratado no processo;

VIII- A repercussão do processo.

Art. 3º Os critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para a priorização de análises de demandas correccionais estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Não se aplicam os critérios aqui estabelecidos aos processos que envolvam menores de idade vítimas de violência que receberão prioridade absoluta.

Art. 5º Processos recorrentes (assuntos que podem configurar infração correccional e que se repetem com frequência no âmbito do órgão ou entidade) e processos com Precedentes (possível envolvimento do mesmo agente em fatos que podem configurar infração correccional) podem ser avaliados conjuntamente independente da pontuação de priorização, de modo a promover a racionalização do estoque.

Art. 6º Os processos receberão um print, documento ou despacho indicando a pontuação de prioridade obtida ou a informação de se tratar de processo com prioridade absoluta em razão de conter menores vítimas de violência.

Art. 7º As disposições aqui definidas são voltadas apenas para os processos que chegarem à unidade após a

publicação desta portaria, sem prejuízo de sua adoção opcional para os processos já em andamento.

Art. 8º Uma vez que a presente portaria tem como único intuito traçar orientações para a racionalização do acervo de processos, possui observância desejável, porém não cogente, podendo o Corregedor no caso concreto optar por realizar a análise segundo a discricionariedade administrativa.

Art. 9º A pontuação obtida pelo processo não gera direito adquirido para o acusado/investigado de ter seu processo analisado segundo a ordem de prioridade e a não observância desta portaria não gera nulidade do processo correccional correspondente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

VALDEREDO ALVES DA SILVA

Corregedor do IFPB

ANEXO I

Critérios para Priorização para análise dos processos correccionais.

Crítérios	Parâmetros	Peso
Tempo na unidade	Até 180 dias	1
	De 181 a 720 dias	2
	Mais de 720 dias	3
Complexidade da análise	Denúncia manifestamente improcedente	0
	Possibilidade de assinatura de termo de ajustamento de conduta	1
	Necessidade de instauração de processo investigativo	2
	Necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar	3
	Análise prévia ao julgamento	4
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
ORIGEM DA DEMANDA	Cidadão	1
	Não listado	1
	Interna ao órgão	2
	Imprensa	3
	Siscor	3

	Órgãos policiais, Ministério Público, órgãos de controle e Judiciário	3
Pessoa Física que supostamente teria praticado a irregularidade	Reitor, Pró-reitores ou Diretores-Gerais	4
	Demais ocupantes de cargo de direção ou função de confiança	3
	Servidor efetivo ativo	2
	Contratados temporários ou aposentados	1
Pessoa Jurídica	Empresa de grande Porte	4
	Outros/não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1
DANO	Risco de Dano à integridade do denunciante ou de terceiros	5
	Risco de Dano à imagem ou patrimônio da instituição	4
Assunto tratado no processo	Assédio sexual	5
	Abandono de cargo ou inassiduidade habitual	4
	Outros assuntos	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
Resultado = SOMA DOS PESOS		

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valderedo Alves da Silva, CORREGEDOR(A) - CD4 - CORREG-IFPB**, em 30/04/2026 05:55:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 872250

Verificador: d3ea9d96de

Código de Autenticação:

